

f<sub>e</sub> 430 4

PMT

# CONTRATO

## CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO



De <contratos.convenios@toritama.pe.gov.br>

Para <eventos@brauliobessa.com>

Data 2025-10-16 15:40

CONTRATO SECT XXX-2025- BRÁULIO.pdf(~217 KB)

À,

Empresa: BRÁULIO BESSA UCHÔA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.729.384/0001-80.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório SECT nº 011/2025, na modalidade Inexigibilidade SECT nº 003/2025, Contratação, por inexigibilidade de licitação, do poeta Bráulio Bessa para realização de palestra para os professores da Rede Munícipal de Ensino de Toritama-PE.

CONSIDERANDO o termo de autorização da contratação realizado no dia 16/10/2025, em favor da empresa: BRÁULIO BESSA UCHÔA LTDA, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato em Anexo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, e solicítamos que o referido documento seja assinado, podendo ser por assinatura digital caso tenha (TODAS AS PÁGINAS), ou então manualmente e digitalizado, enviando por e-mail para cumprimento do prazo, mas que seja enviado posteriormente sem falta em duas vias originais pessoalmente ou por Correios

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato SECT nº 27/2025 Processo SECT nº 011/2025 Inexigibilidade SECT nº 003/2025 0 P DE 10 P DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO OUTRO COMO CONTRATADO BRÁULIO BESSA UCHÔA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Oncinha Tavares, Martins, Toritama/PE, através do seu Secretário, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o BRÁULIO BESSA UCHÔA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n°17.729.384/0001-80, com sede Rua Zildênia, 1166, Sala 01, CEP: 61.769-180, Amador, Eusébio - Ceará, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Bessa Uchôa, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 23/07/985, inscrito no CPF sob o nº 009.116.013-84 e RG 34512062000, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua José Ferreira, 127, bairro Alípios, município de Alto Santo, estado do Ceará, CEP 62.970-000, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 003/2025, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 011/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do poeta Bráulio Bessa para realização de palestra para os professores da Rede Municipal de Ensino de Toritama-PE.

§ Único - É de integral responsabilidade do Contratado o pagamento de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula primeira** - prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias,** nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda — O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORITAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/000-70

Subcláusula primeira - A despesa com a execução do objeto deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Subcláusula segunda** – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, segue abaixo quadro de detalhamento de despesas, apresentado na proposta de preços pelo Contratado:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS				
Motorista e produtor	R\$ 6.138,00			
Aluguel de carro	R\$ 2.431,00			
Encargos incidentes N.F (16,33%)	R\$ 11.431,00			
Cachê do artista	R\$ 50.000,00			

**Subcláusula terceira** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO ENSINO

FUNDAMENTAL

Despesa 158: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000%

DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula primeira** - A execução dos serviços será para uma palestra de acordo com a seguinte programação:

PALESTRA COM O POETA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
BRÁULIO BESSA	21.10.2025	Pérola Recepções, Toritama-PE.	10 H 30 min	12 H 00 min

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. André Felipe Biu, Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORITAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/0001-701

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

### Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORITAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/0001-79.... § §

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira -** Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, Il da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORTTAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- I) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pa ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do exerta, o forcidade de contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do exerta, o forcidade de contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do exerta com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transfornação, no em relação aos horários definidos.
- k) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- I) O Contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.
- m) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- n) Efetuar o pagamento de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORITAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que p prevista previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que p prevista que proposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de tedos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.03.05 A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia o fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.03.06 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 18.03.07 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.03.08 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, Oncinha, Tavares Martins, TORITAMA - PE - CE P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

**Subcláusula única -** Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 17 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Áureo Saturnium da Silva Falcão Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia CONTRATANTE

-DocuSigned by

Bráulio Bessa Ulicôa

BRÁULIO BESSA UCHÔA LTDA
Representante Legal Bráulio Bessa Uchôa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CEPTIMIP. 075 186 9 17-3

CPF/MF: Vitória Bessa Uchôa 062.254.573-64

8



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 800F-DB8D-89A1-E0FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 16/10/2025 18:17:37 GMT-03:00
Emitido por: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1 << DigiCert Trusted Root G4 (Assinatura IC)

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 17/10/2025 08:43:15 GMT-03:00 Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/800F-DB8D-89A1-E0FE